

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 829 DE 04 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a concessão de Isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada pelo Poder Executivo Municipal a concessão de Isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), para permuta de bem imóvel de propriedade Municipal, por imóvel de propriedade particular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de junho de 2008.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 701/2008 Ref. Projeto de Lei nº 1089/08

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Autoriza a concessão de Isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), na forma que indica." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de junho de 2008.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal

